



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 02 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 99, de 2015,
que "Proíbe o uso por profissionais da área
da saúde de equipamentos de proteção
individual fora do ambiente de trabalho".**

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei n.º 99, de 2015, de autoria do nobre Deputado Robério Negreiros, que proíbe o uso por profissionais da área da saúde de equipamentos de proteção individual fora do ambiente de trabalho.

O projeto estabelece em seu art. 1º que ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do Distrito Federal proibidos de circular fora do ambiente de trabalho vestindo equipamentos de proteção individual com os quais trabalham, tais como jalecos e aventais.

Define, também, que o profissional de saúde que infringir as disposições contidas nesta lei estará sujeito à multa de R\$ 200,00, aplicada em dobro em caso de reincidência. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos Distritais de vigilância sanitária. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

O projeto define, também, que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que esse projeto de lei possui o objetivo de proteger não apenas os profissionais da saúde com a restrição do uso de equipamentos de proteção individual, mas também tem a finalidade de reduzir os riscos de transmissão de microorganismos.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Quando em análise na Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto recebeu parecer pela rejeição quanto ao mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "b", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e emitir parecer quanto ao mérito sobre questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social.

O uso de jaleco branco e tocas de proteção por profissionais da saúde nas ruas é muito comum, porém pode disseminar infecção hospitalar e ainda contaminar outros ambientes.

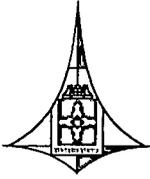
A própria OMS, em seu manual de Biossegurança Laboratorial, recomenda que o uso do EPI seja restrito aos ambientes de trabalho, com a intenção de redução infectocontagiosa de micro-organismos pelo uso do jaleco.

Diferente da orientação recebida ainda nas faculdades de medicina, alguns profissionais da saúde insistem em fazer uso dos jalecos fora do hospital. A utilização do item tem o objetivo de proteger tanto o profissional, quanto os pacientes.

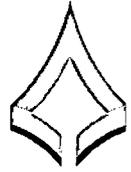
A vestimenta pode guardar micro-organismos, existentes ou contraídos durante consultas nos ambientes de trabalho e por este motivo, requer cuidado no manuseio fora destes locais.

Da mesma forma, a exposição nas ruas, seja em uma passagem rápida numa lanchonete ou em qualquer outro ambiente público, pode levar microorganismo para dentro dos consultórios e hospitais. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 99/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente**


**Deputado DELMASSO
Relator**

